DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Quebra de Ordem Cronológica 2
Editais 3
Terceiro Setor 5
Termo de Fomento 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 001/2026 do Pregão Eletrônico nº 028/2025, da Ata de Registro de Preços nº 058/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADO: ETL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.. Objeto: o registro de Preços para fornecimento de carnes e derivados em atendimento a Central de Alimentação Municipal (Cozinha Piloto), os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, por um período de 12 (doze) meses, que são solicitados conforme a necessidade. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da ata de registro de preços para 12 meses, a partir de 11/08/2026 a 11/08/2027, não haverá aumento nos itens da ata original, sendo assim, mantendo o valor total para 12 meses em R$: 3.077.650,00 (Três milhões, setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), em conformidade com o disposto na cláusula 5.1 do instrumento original da Ata e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nos artigos 124 e 92 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: MG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.631.925/0001-34, referente ao fornecimento de mão de obra médica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e (UPA 24 Horas).

Considerando a necessidade do fornecimento de serviço locação de som e iluminação, justifica-se a contratação da empresa JONATAS ENDRIGO BUSSADORI BENEDITO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.053.468/0001-30.

Considerando a necessidade do fornecimento de serviço de pedreiro, manutenção e reparos reformas, justifica-se a contratação da empresa VICTOR HUGO TEIXEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.332.300/0001-86.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da***

prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº3516, no valor R$ 222.598,00.
2. Empenho nº 6369, no valor R$ 27.927,55.
3. Empenho nº 6368, no valor R$ 27.800,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 26 de Agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-CADASTRAMENTO DE MORADORES COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS AFETADOS PELO DESASTRE DE VENDAVAL, CUJA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOI DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2026, E RECONHECIDA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 2.409, DE 24 DE JULHO DE 2026, E HOMOLOGADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 70.769, DE 27 DE JULHO DE 2026, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E À COMPROVAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELO DESASTRE E AO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SAQUE CALAMIDADE DO FGTS, OBSERVADO QUE A ANÁLISE E A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO COMPETEM EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO destinado ao pré-cadastramento de moradores cujas residências tenham sido atingidas pelo evento climático caracterizado como vendaval, ocorrido em 24 de julho de 2026, no município de Taquaritinga, cuja situação de emergência foi declarada pelo Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, e reconhecida pela Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.409, de 24 de julho de 2026, e homologada pelo Decreto Estadual nº 70.769, de 27 de julho de 2026, visando o encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, para fins de análise do direito ao saque calamidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Convocação a realização do pré-cadastramento das pessoas físicas residentes em imóveis afetados pelo vendaval ocorrido no Município, para subsidiar o procedimento de habilitação ao saque calamidade do FGTS em razão do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 6.022/2026, no valor de até R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) por conta vinculada ao Fundo.

1.2. O presente pré-cadastramento possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinando-se à identificação das residências afetadas pelo desastre e ao encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou reconhecimento automático do direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá do cumprimento dos requisitos legais, da existência de saldo disponível na conta vinculada do trabalhador e da análise realizada pela Caixa Econômica Federal.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão requerer o cadastramento os moradores que:

I – possuam residência localizada no município de Taquaritinga;

II – tenham sofrido danos na residência em decorrência do evento climático;

III – residam efetivamente no imóvel atingido na data do desastre; e

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos pela legislação do FGTS.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DAS FORMAS DE PRÉ-CADASTRAMENTO

3.1. O pré-cadastramento será realizado presencialmente pelo Setor de Cadastro Único (Bolsa Família), localizado na Prefeitura Municipal, Rua Romeu

Mársico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15900-072.

3.2. O atendimento ocorrerá no período de 01 a 11 de setembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, não havendo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

3.3. Os horários, o período e o local de atendimento poderão ser alterados por necessidade da Administração Pública, mediante divulgação prévia nos canais oficiais do Município.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, identidade profissional ou passaporte);

II – comprovante de residência emitido até 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, internet, TV por assinatura, gás ou fatura de cartão de crédito;

III- fotografias dos danos causados ao imóvel e/ou boletim de ocorrência e/ou relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa Civil e/ou outros documentos (quando houver);

IV – outros documentos que venham a ser solicitados para comprovação da residência ou dos danos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência previsto no inciso II, o interessado poderá apresentar Declaração de Residência, emitida ou validada pelo setor municipal competente, conforme os procedimentos adotados pelo Município, conforme modelo padronizado exigido pela Caixa Econômica Federal para fins de operacionalização do Saque Calamidade do FGTS.

§ 2º A Declaração de Residência de que trata o § 1º somente será emitida após análise da situação do requerente pelo setor municipal competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar diligências para confirmar as informações prestadas e a efetiva residência do requerente no imóvel atingido.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS

5.1. Após o cadastramento, equipes técnicas do Município poderão realizar, dentre outras providências cabíveis, quando necessário:

I – vistoria no imóvel;

II – registro fotográfico;

III – emissão de laudo simplificado ou relatório de constatação dos danos;

IV – georreferenciamento da residência;

III – consulta aos registros produzidos pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

O requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras;

II – autoriza o tratamento dos dados pessoais para as finalidades previstas neste edital;

III – autoriza o compartilhamento das informações com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos envolvidos na operacionalização do saque do FGTS;

IV – tem ciência de que eventual declaração falsa poderá caracterizar ilícito civil, administrativo e penal.

7. DA ANÁLISE DO CADASTRO

7.1. O Município procederá à conferência da documentação apresentada.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares.

7.3. Concluída a análise, será elaborada a relação dos imóveis atingidos a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

8. DO ENCAMINHAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8.1. As informações dos imóveis que atenderem aos critérios deste edital serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, observadas as exigências técnicas estabelecidas para o saque calamidade do FGTS observadas as exigências técnicas estabelecidas Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

8.2. A análise definitiva do direito ao saque compete **exclusivamente** à Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município qualquer deliberação acerca do deferimento ou indeferimento do saque.

8.3. O pré-cadastramento e o eventual encaminhamento das informações pelo Município à Caixa Econômica Federal não asseguram, por si sós, o direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá, cumulativamente:

I – da existência de saldo disponível na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do trabalhador;

II – do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável; e

III – da análise e aprovação do pedido pela Caixa Econômica Federal.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, realizando diligências, inspeções, vistorias e cruzamento de dados com órgãos públicos.

Parágrafo único. Constatada fraude, omissão ou declaração falsa, o cadastro será cancelado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. A relação dos imóveis habilitados será publicada no Diário Oficial do Município, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste edital.

12.2. A constatação de declaração falsa acarretará o indeferimento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvidos, quando necessário, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos envolvidos.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.5. A participação nesta Convocação não impede que o Município realize diligências complementares, vistorias, cruzamento de informações ou solicite documentação adicional sempre que necessário à correta identificação das áreas afetadas e ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal.

Ana Elisa Veiga Cardozo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DE PUBLICIDADE REFERENTE A TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (0.S.C.)

Parceria: **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026**

Unidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Entidade (O.S.C.): A. V. C. C – Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga-SP

CNPJ n°: 03.281.241/0001-44

Endereço: Rua 24 de Outubro, nº 222, Jardim Buscardi, CEP 15.906-012, Taquaritinga/SP, Telefone (16) 3252-3432, E-mail: avcctaquaritinga@hotmail.com,

Município: Taquaritinga – CEP 15.906-012

Presidente da O.S.C.: Elidia Ladair Miquelini

Valor total da parceria: R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

Objeto: "Atendimento a pessoas em tratamento oncológico", concebido e proposto pela OSC, destinado ao atendimento de pessoas em tratamento oncológico, conforme atividades, metodologia, metas, indicadores, resultados e meios de verificação definidos no Plano de Trabalho aprovado no Processo Administrativo nº 2640/2026, referente à revalidação da emenda impositiva de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 5.072, de 15 de janeiro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Lei Municipal n° 5.072, de 15 de janeiro de 2026

Assinatura: 19/08/2026

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

Gestor (a) da Parceria: Maria Aurora Utrera

Signatários: Dr. Fulvio Zuppani – Prefeito Municipal e Elidia Ladair Miquelini – Presidente da A. V. C. C – Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga-SP

.....

EXTRATO DE PUBLICIDADE REFERENTE A TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (0.S.C.)

Parceria: **TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026**

Unidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Entidade (O.S.C.): Hospital De Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi"

CNPJ N°: 01.421.219/0001-27

Endereço: Rua Heitor Alves Gomes, nº 280, Conjunto Residencial Ipiranga, CEP: 15902-180 - Taquaritinga/SP, Telefone (16) 3252-3200

Município: Taquaritinga – CEP 15902-180

Presidente da O.S.C.: Valentim Ocimar Gavioli

Valor total da parceria: R$161.145,00 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais)

Objeto: Execução de ações de assistência complementar à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS), por meio da realização de atendimentos, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente para pacientes diagnosticados com catarata. A parceria tem como finalidade ampliar o acesso da população, em especial pessoas em situação de vulnerabilidade social e predominantemente acima de 50 anos, a serviços especializados de saúde ocular, contribuindo para a redução da cegueira evitável, melhoria da acuidade visual e promoção da qualidade de vida. para tanto, os recursos serão destinados ao custeio parcial da equipe técnica envolvida nos atendimentos e à manutenção dos serviços necessários à execução dos procedimentos, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência da assistência prestada à população, conforme Plano de Trabalho aprovado no processo administrativo nº 2.858/2026, referente à revalidação da emenda impositiva de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 5.072, de 15 de janeiro de 2026.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Lei Municipal n° 5.072, de 15 de janeiro de 2026

Assinatura: 19/08/2026

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

Gestor (a) da Parceria: Maria Aurora Utrera

Signatários: Dr. Fulvio Zuppani – Prefeito Municipal e Valentim Ocimar Gavioli – Presidente do Hospital De Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi"

.....